



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CA-SUPRG 02/97, QUE REGE O ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL DE TRIGO E SOJA DO PORTO DO RIO GRANDE - TTS, QUE ASSINAM ENTRE SÍ A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E A EMPRESA TERMINAL GRANELEIRO S/A.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/n., na cidade do Rio Grande, inscrita no CGCMF sob o n. 01039203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada pelo Diretor-Superintendente da **SUPRG**, Eng. Luiz [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **ASSINA** com a empresa **TERMINAL GRANELEIRO S/A.**, com sede na Av. Portuária, s/nº, 4ª. Seção da Barra, na cidade do Rio Grande - RS., com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43300035379, inscrita no



CGC/MF sob o n.º 01785688/0001-25, doravante simplesmente denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Sr. Bolivar [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nesta cidade, o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Arrendamento e Exploração do Terminal de Trigo e Soja do Porto do Rio Grande - TTS, N° CA-SUPRG 02/97**, de acordo com o que consta nos Processos n.ºs 000923/99.6 e 001384-18.43/00-9, regido pelas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1- **CONSIDERANDO** que a empresa **ARRENDATÁRIA** encaminhou projeto de movimentação e armazenamento de cavacos de madeira (chips) com o propósito de realizar tal operação naquele Terminal, dentro dos critérios e limites estabelecidos no Contrato de Arrendamento em vigor e anteriormente previstos no Edital de Licitação;

1.2- **CONSIDERANDO** que tal projeto foi devidamente analisado e aprovado pelos setores técnicos da **SUPRG**, como compatível com o objeto do Contrato de Arrendamento em vigor, bem como com o Plano de Zoneamento e Exploração do Porto Organizado do Rio Grande;

1.3- **CONSIDERANDO** que a movimentação e armazenagem do cavaco de madeira propostos, não produzem a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Arrendamento vigente, eis que enquadraram-

CFM

[Handwritten signature]



se dentro dos valores contratados e aplicados sobre a movimentação total realizada nas operações de embarque, desembarque ou transbordo efetuados nas operações de longo curso e cabotagem, através do Terminal;

1.4- CONSIDERANDO, em decorrência do acima exposto, que a operação de cavacos de madeira em questão, se insere na movimentação mínima garantida através do Contrato de Arrendamento em vigor, eis que refere-se à carga movimentada no Terminal, através da navegação de longo curso ou cabotagem;

1.5- CONSIDERANDO que a hipótese não encontra óbices na Lei n.º 8.666/93 e no Contrato de Arrendamento vigente as partes procedem, de comum acordo, os ajustes necessários ao referido Contrato, nos termos deste Aditivo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.- A CLÁUSULA OITAVA – Alínea “a” DO OBJETO, do Contrato **CA-SUPRG 02/97**, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Prover a continuidade dos atuais serviços de movimentação de granéis sólidos em geral, bem como a movimentação e armazenagem do cavaco de madeira, gerenciando as atividades do TERMINAL, definindo e promovendo a atracação de navios, barcaças, recepção rodoviária e ferroviária, armazenagem, manutenção, conservação e segurança das instalações físicas do cais e prédio de apoio;



03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os valores previstos na **SEÇÃO III - Dos Valores de Arrendamento, item 10, subitem "2"** deste Contrato, que incidirão sobre a operação ora aditivada, deverão ser recolhidos em conta da **SUPRG**, no posto do BANRISUL S/A, localizado no prédio da Administração do Porto do Rio Grande, até o 5º dia útil, do mês seguinte ao vencido.

3.2 - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotada as vias administrativas competentes.

04. - CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais cláusulas do Contrato de Arrendamento nº CA-SUPRG 02/97, não mencionadas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor, assim como, os casos omissos ou que se tornarem controvertidos na execução do presente instrumento serão resolvidos, em primeira instância, administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **ARRENDATÁRIA**.

4.2 - Na impossibilidade de solução consensual, a divergência será dirimida, ainda na esfera administrativa, pelo órgão ou entidade que a legislação indicar.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 03 (três)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA

vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas
abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Grande, 22 de junho de 2001.

Eng.º Luiz [redacted]
Diretor-Superintendente da **SUPRG**

Econ. Bolívar [redacted]
Diretor da **ARRENDATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

[redacted]

[redacted]

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º CA-SUPRG 02/97

MINUTA DE CONTRATO DE
ARRENDAMENTO DO TERMINAL
DE TRIGO E SOJA - TTS ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO
DO RIO GRANDE - SUPRG E A
TERMINAL GRANELEIRO S/A

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Autarquia tutelada à Secretaria dos transportes do estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande, à Avenida Honório Bicalho, s/nº, bairro Porto Novo, representante do Governo do Estado na concessão do porto do Rio Grande, outorgada ao estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 01039203/0001-54, doravante denominada SUPRG, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Eng. Dante [REDACTED] e do outro lado a TERMINAL GRANELEIRO S/A., com sede na cidade do Rio Grande - RS., na 4ª Seção da Barra, s/nº, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43300035379, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seus Diretores Lourival [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e, Bolivar de [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 72 [REDACTED] 7, residente e domiciliado na [REDACTED], conforme poderes que lhe foram conferidos, na forma dos documentos constantes do processo 033288-18.36/DEPRC-PRG/96.3.

CONSIDERANDO QUE:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

A SUPRG, na forma e com fundamento no inciso I, do parágrafo 2º e parágrafos 4º com seus incisos e 6º do art. 4º, da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, atendendo ao interesse público e mediante prévia licitação, decidiu contratar o arrendamento de instalação portuária, denominado TERMINAL DE TRIGO E SOJA - TTS, para exploração na modalidade de USO PÚBLICO, nos termos definidos neste CONTRATO.

Em consequência dessa decisão, a SUPRG realizou CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de interessados no arrendamento e exploração do TERMINAL DE TRIGO E SOJA - TTS.

A ARRENDATÁRIA é a Licitante vencedora da Concorrência para arrendamento e operação do TERMINAL, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste CONTRATO, que se rege pelas disposições que se seguem:

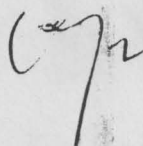
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

I. Neste CONTRATO e nos seus anexos são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras também inseridas neste CONTRATO e em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- a) Município: Rio Grande;
- b) Estado: Rio Grande do Sul;
- c) União: União Federal;
- d) Área do porto: a área definida na portaria nº 1011 de 16/12/93 do Ministério dos Transportes;
- e) Delegatário do Porto: Estado do Rio Grande do Sul, exercida através da SUPRG;
- f) SUPRG: Superintendência do Porto do Rio Grande, Autarquia Estadual representante do Governo do Estado na concessão;
- g) ARRENDATÁRIA: a Licitante vencedora ou a sociedade constituída pela licitante vencedora da licitação realizada para o arrendamento do TERMINAL DE TRIGO E SOJA do Porto do Rio Grande;
- h) Diretoria Técnica: - unidade da SUPRG responsável pelas atividades administrativas e operacionais do porto do Rio Grande;
- i) Comissão: a Comissão designada para proceder a julgar a licitação de arrendamento objeto deste CONTRATO;
- j) Arrendante: a SUPRG;
- k) Licitação: a licitação da qual se originou este CONTRATO;
- l) Autoridade Portuária: a SUPRG;
- m) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizada no TERMINAL pela ARRENDATÁRIA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- n) TERMINAL : o conjunto das instalações portuárias, objeto do arrendamento;

072



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- o) Valor do CONTRATO: o preço do arrendamento, nele compreendido os aluguéis fixo, móvel e os investimentos com cláusula de reversão.
2. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável ao arrendamento ou as relações contratuais dele emergentes, sendo incluídos apenas para melhor identificação dos assuntos.
3. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuados para itens do próprio CONTRATO.

SEÇÃO II

DOS ANEXOS AO CONTRATO

4. Integram este CONTRATO os seguintes anexos:
- a) ANEXO I: EDITAL Nº 01/96 e seus anexos;
- b) ANEXO II: Julgamento da licitação, homologação do Conselho de Direção e adjudicação;
- c) ANEXO III: Inventário dos bens integrantes do TERMINAL;
- d) ANEXO IV: Estatuto Social da ARRENDATÁRIA.

C. J. n.

N. J.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO III

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

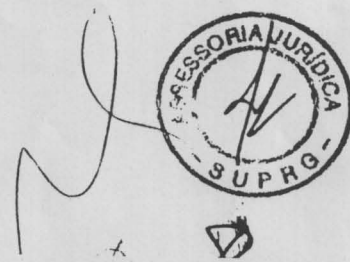
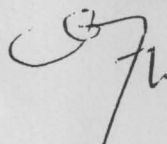
5. Este CONTRATO regula-se por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas Leis 8630/93, 8.666/93 e 8.883/94, suplementadas pelo Código Civil e Decreto Lei 9.760/46, pelo Edital e Julgamento da Licitação e pelo Regulamento de Exploração do Porto.
6. O regime jurídico deste CONTRATO confere a SUPRG a prerrogativa de :
- a) rescindi-lo;
 - b) fiscalizar-lhe a execução;
 - c) aplicar sanções, motivados pela sua inexecução parcial ou total.
7. As cláusulas econômico-financeira deste CONTRATO não poderão ser alteradas sem a prévia concordância de ambas as partes.

CAPÍTULO II

OBJETO, MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO, VALORES DO ARRENDAMENTO E PRAZO

SEÇÃO I

OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

8. Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento, nas condições e no estado de conservação em que se encontra, das instalações do atual TERMINAL de Grãos Sólidos denominado Terminal de Trigo e Soja - TTS, localizado dentro da área do Porto organizado do Rio Grande, descrito no Anexo I, deste Edital.

Constitui, ainda, objeto do presente CONTRATO:

- a) Prover a continuidade dos atuais serviços de movimentação de grãos sólidos em geral, gerenciando as atividades do TERMINAL, definindo e promovendo a atracação de navios, barcaças, recepção rodoviária e ferroviária, armazenagem, manutenção, conservação e segurança das instalações físicas do cais e prédios de apoio;
- b) alcançar níveis de eficiência e produtividade com baixo custo operacional, fundamentais à credibilidade do TERMINAL e competitividade dos produtos movimentados e, para tanto, deverá a ARRENDATÁRIA nos primeiros dois (2) anos do contrato, desenvolver e implantar programas de reengenharia, envolvendo a análise e transformação na forma de operar, na sua estrutura, em seus processos de negócios, em seu pessoal e nas diversas áreas de sua cultura organizacional;
- c) prover o TERMINAL - caso seja de interesse da ARRENDATÁRIA, mediante prévia aprovação do respectivo projeto pela SUPRG - de equipamentos para recebimento de grãos sólidos de embarcações advindas da navegação de longo curso e cabotagem, podendo, ainda, construir e equipar instalações destinadas à recepção, armazenagem e expedição de grãos líquidos de origem

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

vegetal, cujo projeto deverá ser, igualmente, apresentado previamente à SUPRG, para fins de aprovação.

d) prever e promover, a ARRENDATÁRIA, ainda, as demais melhorias e ampliações que se fizerem necessárias, ao longo do prazo contratual, nas instalações do TERMINAL submetendo, previamente, o projeto à aprovação da SUPRG, de forma a acompanhar a evolução no crescimento da movimentação e manter os serviços em alto padrão de atendimento.

e) Poderá a ARRENDATÁRIA, a qualquer momento, utilizar as áreas livres localizadas dentro dos limites do TERMINAL e destinadas a expansão de suas atividades, para movimentação e armazenagem de mercadorias a granel, desde que inteiramente compatíveis com os produtos de origem vegetal ali operados, submetendo, previamente, o projeto das novas instalações à aprovação da SUPRG.

f) utilizar, a ARRENDATÁRIA, complementarmente às atividades normais do TERMINAL, o cais de navios para operações de transbordo de mercadorias diversas, desde que sejam respeitadas as normas legais e os limites de segurança do cais e do canal de navegação.


g) a responsabilidade pelos investimentos necessários ao cumprimento das exigências relativas as medidas mitigadoras dos possíveis impactos constatados pelo EIA/RIMA e pelos órgãos de proteção ambiental, serão da ARRENDATÁRIA.

h) O conjunto destas instalações, daqui por diante designado como TERMINAL, à ser explorado, conservado, melhorado e ampliado pela ARRENDATÁRIA no período do

07~

[Handwritten signature]




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

arrendamento, abrange o cais de atracação, pátios, vias de circulação interna, retroárea, outras edificações e o aparelhamento do TERMINAL, nos termos definidos neste CONTRATO e seus Anexos

SEÇÃO II

DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO

9. A exploração do TERMINAL de Granéis Sólidos e Líquidos, pela ARRENDATÁRIA far-se-á na modalidade de "USO PÚBLICO", previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 8630/93, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de tratamento aos usuários.

SEÇÃO III

DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

10. Pelo arrendamento do TERMINAL, a ARRENDATÁRIA deverá recolher a SUPRG, os valores mensais fixos e variáveis, nos seguintes valores:

1 - Pelo arrendamento da área total e instalações existentes no TERMINAL, o valor de R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais) por mês.

2 - Pelo valor variável do arrendamento, expresso em percentual a ser aplicado sobre a

WJ

NT



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

Tabela de Preços dos serviços, elaborada pela ARRENDATÁRIA e oficializada junto a SUPRG, cujo resultado traduzido em reais por tonelada movimentada será aplicado sobre a movimentação total realizada nas operações de embarque, desembarque ou transbordo efetuado nas operações de longo curso e cabotagem, através do TERMINAL: **13,05% (treze vírgula zero cinco por cento).**

3 - Movimentação mínima garantida de carga através da navegação de Longo Curso ou Cabotagem a ser movimentada no TERMINAL, para fins de determinação da receita anual mínima a ser auferida pela SUPRG e calculada pelo valor incidente sobre a tonelage movimentada obtida na forma do subitem "2", ao longo do prazo contratual:

- 750.000 (setecentas e cinquenta mil) toneladas/ano, no primeiro ano;
- 800.000 (oitocentas mil) toneladas/ano, no segundo ano; e,
- 948.000 (novecentas e quarenta e oito mil) toneladas/ano, nos treze anos seguintes.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

11. Os valores fixos e variáveis serão pagos mensalmente pela ARRENDATÁRIA a SUPRG até o quinto (5º) dia útil do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

mês seguinte ao vencido, na Administração do Porto do Rio Grande.

12. A ARRENDATÁRIA deverá fornecer à SUPRG, por intermédio da fiscalização, a relação de navios, produtos e tonelage movimentada ao longo do mês.
13. A tonelage mínima anual garantida no subitem "3" do item 10, será verificada no mês de janeiro de cada ano após o fechamento da movimentação geral do ano anterior, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a pagar a diferença, caso houver, até cinco (5) dias úteis contados da data do faturamento.

SEÇÃO V

DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

14. O prazo do arrendamento é de quinze (15) anos.
15. Findo este prazo, o arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez por prazo máximo igual ao originalmente contratado mediante requerimento, por escrito, da ARRENDATÁRIA com antecedência de doze (12) meses, ao término deste Contrato, entendendo-se, se não requerer, que renunciou o direito a prorrogação.
16. A operação do TERMINAL só terá início após a assinatura deste CONTRATO e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III



DO REGIME JURÍDICO, ECONÔMICO E TÉCNICO DO ARRENDAMENTO

SEÇÃO I

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

17. Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do arrendamento o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.
18. A equação econômica e financeira deste CONTRATO, consolidada na receita do TERMINAL, proveniente dos preços praticados na movimentação de mercadorias, tem suas bases representadas:
- ⇒ de um lado, pelos encargos da ARRENDATÁRIA, consubstanciados (i) no valor mensal do arrendamento do TERMINAL, (ii) no valor variável oriundo da receita auferida pela ARRENDATÁRIA na movimentação de mercadorias, calculada com base na tonelage bruta mensal movimentada no TERMINAL, e (iii) no valor global dos investimentos realizados pela ARRENDATÁRIA no TERMINAL, que reverterão, integralmente ao patrimônio do Porto;

072

A. K.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

⇒ de outro lado, pela obrigação da SUPRG de prover a adequada infra-estrutura portuária para o pleno funcionamento do TERMINAL, assim entendido os canais de acesso, molhes, etc..., bem como exercer as atribuições e prestar os serviços de sua competência, próprios da Administração do Porto, tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993.

Pressupõe que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

19. A exploração do TERMINAL pressupõe a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

SEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

20. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.
21. A intervenção far-se-á por ato motivado do Diretor Superintendente da SUPRG que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
22. Declarada a intervenção, a SUPRG deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
23. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à arrendatária, sem prejuízo de seu direito a indenização.
24. O procedimento administrativo a que se refere esta Seção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

SEÇÃO IV

DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

25. O valor fixo do arrendamento, constantes do subitem "1", do item 10, deste Contrato, será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do

Q 72





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- R** = é o valor do reajustamento procurado;
V = é o valor contratual do arrendamento do TERMINAL;
I₀ = é o índice inicial, correspondente ao do mês anterior ao da apresentação da proposta;
I = é o índice relativo ao mês anterior ao de reajuste.

26. Para fins do reajuste de que trata o item anterior são adotadas as seguintes definições:

- a) valores iniciais do arrendamento: são os valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da Licitante vencedora da Concorrência no Edital antes referido;
- b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor de arrendamento, contado da data de celebração do CONTRATO de arrendamento;
- c) índice de reajuste: é o IGP-M, calculado pela FGV;
- d) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, a data de apresentação da proposta.

27. Havendo mudança da política econômica do Governo Federal, quanto as normas de reajuste, periodicidade ou índices específicos, bem como alterações no padrão monetário, as cláusulas de preços e reajustes deverão ser revistas adaptando-se a legislação pertinente.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO SUPRG

28. Incumbe a SUPRG:

- a) fiscalizar o fiel cumprimento pela ARRENDATÁRIA, das leis, dos regulamentos do porto e deste CONTRATO;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir no arrendamento, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- d) manter em perfeitas condições de operação a infraestrutura marítima aquaviária, bem como os serviços do Porto, vinculado a este CONTRATO;
- e) extinguir o arrendamento, nos casos previstos neste CONTRATO e na Lei;

072

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- f) fiscalizar as operações do TERMINAL, zelando pela boa qualidade dos serviços, segurança e o respeito ao meio ambiente.
- g) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do arrendamento;
- h) arrecadar a tarifa aprovada pelo CAP, correspondente ao uso da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao TERMINAL;
- i) receber, apurar e promover junto a ARRENDATÁRIA, a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- j) zelar pela boa qualidade do serviço e pela correta realização das operações portuárias;
- k) estimular o aumento da qualidade e a produtividade dos serviços prestados pela ARRENDATÁRIA;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

29. Sem prejuízo de outras garantias, incumbe à ARRENDATÁRIA:





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- a) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, do regulamento de exploração do porto e técnicas aplicáveis, assim como prestar serviço adequado a todos os usuários, indistintamente, dispensando tratamento sem preferência.
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;
- c) prestar contas da execução das obras e da gestão da operação portuária;
- d) permitir aos representantes da SUPRG livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento.
- e) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo CONTRATO;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento;
- g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- h) elaborar a estrutura dos preços e fixar seus valores máximos, que serão cobrados dos usuários das instalações do TERMINAL pelos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- i) realizar os investimentos necessários à modernização do TERMINAL;
- j) adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;
- k) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- l) implementar obras destinadas a aumentar a capacidade do TERMINAL, quando necessário;
- m) comunicar, previamente, à SUPRG e divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no TERMINAL, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;
- n) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- o) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- p) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá

CG

X

J





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade Portuária Aduaneira, Marítima, Saúde e Policial;

- q) assumir perante as concessionárias de Energia Elétrica e Água, a responsabilidade pelo pagamento do consumo devido, podendo, quando do fornecimento de Energia e água aos navios, cobrar um valor calculado pelo efetivo consumo, que deverá constar da tarifa, composto pela taxa cobrada pelo concessionário acrescido das despesas de pessoal e material empregados nas ligações.
- r) submeter à prévia aprovação da SUPRG a desativação e baixa de bens integrados ao arrendamento;
- s) controlar a área arrendada, inclusive edificações integrantes do arrendamento e tomar as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a SUPRG informado a esse respeito.
- t) divulgar a tabela de preços do TERMINAL, para conhecimento dos interessados, visto tratar-se de instalações de uso público;
- u) assumir a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o arrendamento e operações do TERMINAL;
- v) facilitar o acesso dos representantes da SUPRG aos registros operacionais para fins de verificação dos produtos e quantidades movimentadas no TERMINAL;

072

7 1 2





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- w) manter, no TERMINAL, livros destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação dos serviços;
- x) cumprir e responder as determinações da Lei nº 6514/77 e da portaria nº 3.214/78, que aprovam as normas relativas a segurança e medicina do trabalho;
- y) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- z) prestar as informações que lhes forem solicitadas pela SUPRG, bem assim, elaborar relatórios periódicos conforme definido no Edital;
- aa) executar todas as obras, serviços e atividades relativos ao Arrendamento, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável à cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotados pela SUPRG
- bb) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais à garantia do patrimônio do Arrendamento.
- cc) submeter à aprovação da SUPRG, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços.
- dd) elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- ee) apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- ff) respeitado, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se, ainda, a transportar para o local identificado e aprovado pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- gg) prover local adequado junto ao prédio da administração do TERMINAL, para colocar à disposição da SUPRG, afim de que a mesma possa ali instalar seu Posto de Controle e Coleta de Informações Operacionais que alimentarão os sistemas de informação e monitoramento operacional e ambiental do Porto do Rio Grande, através da instalação de equipamentos de informática e comunicação.
30. Toda e qualquer contratação feita com terceiros pela ARRENDATÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela ARRENDATÁRIA e a SUPRG.
31. Incumbirá à ARRENDATÁRIA a execução das obras e dos serviços do arrendamento observada a legislação aplicável, especialmente as que dispõe sobre saúde e meio ambiente.

Cy

JS

^ *△* 



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

32. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do TERMINAL.

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da SUPRG e da arrendatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da SUPRG e da arrendatária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução dos serviços no Terminal e do cumprimento do contrato de arrendamento;
- d) comunicar a SUPRG os atos ilícitos praticados pela arrendatária na exploração do Terminal;
- e) obter e utilizar os serviços do TERMINAL, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao arrendamento.
- f) recolher à SUPRG o valor da tarifa portuária correspondente ao uso da infra-estrutura aquaviária e, diretamente a ARRENDATÁRIA, o valor

77

3

^

L





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

correspondente aos preços praticados na movimentação e armazenagem dos produtos pelo TERMINAL.

SEÇÃO VIII

DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SUBSEÇÃO I

DOS SEGUROS

33. A ARRENDATÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração do arrendamento, de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao arrendamento, em condições aceitáveis pela SUPRG.
34. Igualmente, a ARRENDATÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor durante todo o prazo de duração do arrendamento de apólices de seguro necessárias a garantir uma efetiva cobertura da integralidade das instalações e equipamentos recebidos pela ARRENDATÁRIA, por força do contrato de arrendamento, originados desta licitação.
35. A ARRENDATÁRIA fará e manterá em vigor, especificamente, os seguintes seguros:

9711

17

M





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

a) seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em/ou de bens indispensáveis ao funcionamento do TERMINAL, podendo este seguro, fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclui:

- (i) seguro de todos os riscos de construção;
- (ii) seguro de danos patrimoniais;
- (iii) seguro de avaria de máquinas e equipamentos;

b) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a ARRENDATÁRIA e a SUPRG pelos montantes que possam ser responsabilizados à título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens, resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao arrendamento.

36. Os valores da avaliação das instalações e equipamentos a que se refere o item 156, deverão ser submetidos à aprovação da SUPRG, previamente à contratação dos seguros, podendo esta determinar reavaliação com a participação de técnico indicado.
37. A SUPRG deverá ser indicada como beneficiária nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pela SUPRG.
38. Em caso de descumprimento pela ARRENDATÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este CONTRATO, a SUPRG poderá proceder à contratação dos prêmios das referidas apólices, correndo os

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

respectivos custos e pagamentos por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

39. Os seguros deverão ser contratados pela ARRENDATÁRIA com vigência a partir da data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado.
40. Os seguros devem ter seus valores atualizados de acordo com a legislação aplicável.
41. A (s) seguradora(s) deverá (ão) informar à ARRENDATÁRIA e a SUPRG, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
42. A ARRENDATÁRIA deverá sempre certificar a SUPRG, até 15 dias após a data de renovação, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano, e assim proceder para os períodos subsequentes.
43. A ARRENDATÁRIA, com aprovação prévia da SUPRG, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.

SUBSEÇÃO II

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

079

#3

L





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

44. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA presta, em favor da SUPRG caução no montante de R\$ 746.250,00 (setecentos e quarenta e seus mil duzentos e cinquenta reais).
45. A garantia, a critério da ARRENDATÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro
 - b) títulos da dívida pública
 - c) fiança bancária
 - d) seguro garantia
46. A garantia deve estar constituída até a data da publicação no Diário Oficial do Estado da Súmula deste CONTRATO e manter-se em pleno vigor e eficácia durante a vigência deste.
47. A SUPRG recorrerá a garantia sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste CONTRATO.
48. Sempre que a SUPRG utilize a garantia, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de dez (10) dias úteis a contar daquela utilização.
49. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela SUPRG à ARRENDATÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO IX

DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

50. Extingue-se o arrendamento por:

I - Término do prazo estabelecido no Termo contratual ou no aditivo de prorrogação;

II - rescisão administrativa, amigável ou judicial;

III - rescisão unilateral pela SUPRG;

IV - anulação.

51. Extinto o arrendamento, retornam ao patrimônio da concessão todos os direitos e bens que o constituíram, inclusive os imóveis clausulados com reversão.

52. A SUPRG procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de noventa (90) dias contados da extinção do arrendamento, salvo na hipótese de término do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

53. A reversão, na hipótese de extinção do arrendamento, por término do prazo contratual, aí considerada sua prorrogação, se for o caso, será feita sem indenização.

54. A rescisão unilateral poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure à ARRENDATÁRIA o direito de defesa, no seguintes casos, além de outros previstos neste CONTRATO:

cy

§

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- a) inadequação ou deficiência na realização das operações portuárias ou na prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- c) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias ao normal funcionamento do TERMINAL;
- d) inadimplemento de obrigações financeiras garantidas;
- e) paralisação das operações portuárias, sem justa causa;
- f) recusa ou desinteresse em promover a atualização das instalações com a realização das ampliações que se fizerem necessárias no TERMINAL quando se tornarem estas imprescindíveis a manutenção dos níveis de eficiência e regularidade, pressionados pelo crescimento da demanda de tráfego.

55. Rescindido, unilateralmente, o CONTRATO, caberá à SUPRG:

- a) reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
- b) ocupar e utilizar as instalações, equipamentos e materiais empregados no TERMINAL, necessários a continuidade das operações portuárias;
- c) aplicar penalidades.

CF

IP

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

- d) assumir a execução do objeto deste CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar.
56. Rescindido este CONTRATO, não resultará para a SUPRG qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos da arrendatária seja com terceiros, seja com empregados.
57. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela SUPRG de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações;
58. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

SEÇÃO X

DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

59. Integram o arrendamento, para efeito de reversão na extinção do CONTRATO, inclusive na prorrogação do prazo de arrendamento, se for o caso, as instalações imóveis portuárias constantes do Anexo I do EDITAL DE

cy

J

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

LICITAÇÃO, bem como as instalações imóveis a serem construídas pela ARRENDATÁRIA.

- 60.A ARRENDATÁRIA, não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.
- 61.Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA íntegram, igualmente, o arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
- 62.A SUPRG gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de trinta (30) dias úteis subsequentes à comunicação da ARRENDATÁRIA das condições de alienação.
- 63.Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas a SUPRG;
- 64.O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à ARRENDATÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
- 65.A SUPRG poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

SEÇÃO XI

07/11

18

11





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

**DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O
ARRENDAMENTO**

66. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob depósito da ARRENDATÁRIA consta do ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO.
67. A transferência dos bens será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Superintendente da SUPRG e por representante legal da ARRENDATÁRIA, constando de um inventário detalhado das instalações e equipamentos e seu estado de conservação.
68. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos a SUPRG, se encontrem no estado em que foram entregues, exceto pelo desgaste natural.
69. Caso a devolução dos bens para a SUPRG não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA indenizará a SUPRG, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

SEÇÃO XII

**DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O
ARRENDAMENTO**

70. Ressalvado os bens referidos no item 60, reverterem ao patrimônio da concessão, gratuita e automaticamente, na

09/11

0

1





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

extinção do arrendamento, pelo término do prazo, ai considerada a prorrogação, todas as instalações portuárias construídas pela ARRENDATÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO.

71. A reversão dos bens, quando a extinção do arrendamento ocorrer nas hipóteses previstas no item 50, I, far-se-á mediante indenização, que levará em conta o desgaste natural e o seu obsolescimento e o tempo faltante para o término do contrato.
72. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a SUPRG ateste, por meio de auto vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas a SUPRG, a título de indenização ou a qualquer outro título.

SEÇÃO XIII

DOS TERMOS DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DE BENS

73. Na extinção do ARRENDAMENTO, inclusive prorrogação de prazo do arrendamento, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "*Termo de Devolução Reversão dos Bens*" sob depósito da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

671

B

M





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO XIV

DA TRANSFERÊNCIA E DO SUBARRENDAMENTO

74. É vedado à ARRENDATÁRIA transferir ou subarrendar parcial ou totalmente este CONTRATO ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

SEÇÃO XV

DO REGIME FISCAL

75. As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

SEÇÃO XVI

DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

76. A ARRENDATÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do reaparelhamento e das obras vinculadas ao arrendamento.

77. Nos CONTRATOS de financiamento, a ARRENDATÁRIA pode oferecer em garantia os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

SEÇÃO XVII

DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

78. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

79. Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

SEÇÃO XVIII

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

80.O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

SEÇÃO XIX

DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SUPRG E TERCEIROS

- 81.A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, e pelos mesmo encargos de mão-de-obra complementar quando requisitada ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra.
- 82.A ARRENDATÁRIA é responsável perante a SUPRG pelos danos causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que o mesmo seja titular, ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre aos seus serviço ou sob sua guarda.
- 83.A ARRENDATÁRIA responderá perante o proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.
- 84.A ARRENDATÁRIA responderá perante o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO XX

DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO

84.A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância da área e dos bens integrados ao arrendamento.

85.A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar a SUPRG e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

SEÇÃO XXI

DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

86.Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução e operações do TERMINAL, inclusive seu alfandegamento perante a autoridade aduaneira.

87.Caberá a SUPRG obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras de manutenção da infraestrutura marítima de acesso aquaviário.

SEÇÃO XXII

072

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

88. A ARRENDATÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

89. A ARRENDATÁRIA enviará a SUPRG, anualmente, um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

90. A SUPRG poderá solicitar a ARRENDATÁRIA, no curso do período do arrendamento, a adoção de programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito do arrendamento, inclusive quando da execução de novas obras e/ou serviços não previstos no EDITAL.

SEÇÃO XXIII





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TERMINAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

91. A execução de obras no TERMINAL só terá início após o integral cumprimento, pela ARRENDATÁRIA, das exigências deste CONTRATO, assim como da resposta à consulta formulada à autoridade marítima, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e do parecer da autoridade do meio ambiente, nos termos previstos do parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 8630/93.

SUBSEÇÃO II

DAS OBRAS FUTURAS

92. Assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à ampliação das instalações do TERMINAL.

93. Para os fins previstos no item acima, quando a modernização, o aperfeiçoamento ou a ampliação das instalações exigirem a construção de novas obras, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar o projeto técnico com plano econômico e solicitar a aprovação e autorização

07/11

[Handwritten signature]





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

da execução a SUPRG, ocasião em que deverão ser revistos os valores do arrendamento, face o montante dos investimentos e a economicidade do empreendimento.

94.A autorização deverá ser formalizada por meio de aditivo ao CONTRATO de Arrendamento.

SEÇÃO XXIV

DA FISCALIZAÇÃO

95.A SUPRG fiscalizará, diretamente a execução das obras e serviços objeto do arrendamento.

96.No exercício da fiscalização a SUPRG terá acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela ARRENDATÁRIA.

97.A ARRENDATÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços previstos neste CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

98.Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

99.A ARRENDATÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela SUPRG, para representá-la na execução deste CONTRATO.





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

SEÇÃO XXV

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

100. A rescisão deste CONTRATO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
101. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de quinze (15) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.
102. Instaurado o processo administrativo, com as normas previstas no EDITAL e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada por ato do Diretor Superintendente da SUPRG independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.

SEÇÃO XXVI

07





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

DOS RECURSOS

103. Dos atos da SUPRG, decorrentes da execução deste CONTRATO, caberão recursos sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste CONTRATO e aos estabelecidos no Art. 109 da Lei 8.666/93.
104. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
105. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Diretor-Superintendente da SUPRG, aplicando-se o disposto no item anterior.
106. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à ARRENDATÁRIA, contra recibo.

SEÇÃO XXVII

DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

107. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO IV





Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

108. No caso de extinção da SUPRG por término da concessão ou por vontade do Estado, a entidade que o suceder como Autoridade Portuária, automaticamente e independente de qualquer outra formalidade assume a qualidade de Arrendante, com os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Arrendamento.

SEÇÃO II

DA CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

109. É assegurada, à ARRENDATÁRIA, ou a terceiros por ela contratados, a exclusividade na realização de operações portuárias na área do TERMINAL.

SEÇÃO III

DO FORO

Coy

h



ASSESSORIA JURÍDICA

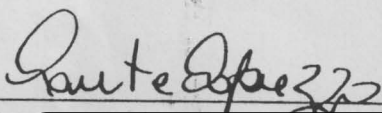


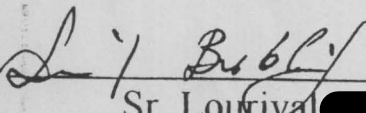
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJ

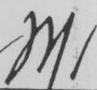
110. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o Foro da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

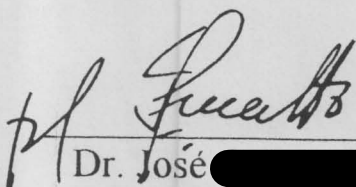
E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da SUPRG e da ARRENDATÁRIA firmam este CONTRATO em quatro (4) vias de igual teor e forma, que contém quarenta e quatro (44) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

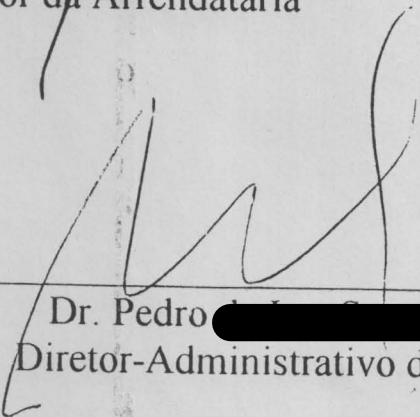
Rio Grande, 18 de abril de 1997.


Eng. Dante [redacted]
Diretor-Superintendente da SUPRG


Sr. Lourival [redacted]
Diretor-Presidente da Arrendatária


Econ. Bolivar [redacted]
Diretor da Arrendatária


Dr. José [redacted]
Secretário dos Transportes


Dr. Pedro [redacted]
Diretor-Administrativo da ST